



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1581/2011**

**“A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos funcionários do quadro efetivo das categorias de Nutricionista e Psicólogos no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base de cada um, conforme as condições abaixo descritas:

I – O servidor fará jus a 100% (cem por cento) da **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** se fizer 110 (cento e dez) atendimentos mensais;

II – Não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá este servidor a 30% (trinta por cento) da gratificação.

III – O servidor que tiver falta injustificada no mês perderá 40% (quarenta por cento) da gratificação.

**Parágrafo Único** – O percentual de gratificação inferior a 100% (cem por cento) deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de março de 2011.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**